



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024 às 14:23, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5492152: CIM-AMFRI - CONTRATO DE PROGRAMA E
RATEIO 46.2023 - PORTO BELO 2024**

ENTIDADE

CIM-AMFRI - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI

MUNICÍPIO

Itajaí



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5492152>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO

Nº 46/2023

PARTES: - MUNICÍPIO DE PORTO BELO
 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA
 FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

Programa: 08 – Adesão ao SISBI-POA

DEZEMBRO / 2023

**CONTRATO PROGRAMA E
RATEIO Nº 46/2023 FIRMADO
ENTRE O CIM-AMFRI E O
MUNICÍPIO DE PORTO BELO.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor Jaylon Jander Cordeiro da Silva**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.373.677-25, residente na Rua Julião M. Neiva de Lima, 409, bairro Centro – Penha – SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas “**CIM-AMFRI**” e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número CNPJ: 82.575.812/0001-20, com sede a Avenida Governador Celso Ramos, 2500 – Centro, CEP 88.210-000 – Porto Belo – SC, neste ato representado pelo seu **Prefeito Senhor JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, casado, carpinteiro naval, inscrito no CPF sob nº 712.813.559-68, carteira de identidade nº 2.725.096 – SSP-SC, doravante denominado apenas “**MUNICÍPIO CONSORCIADO**”.

Considerando o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 27 de julho de 2018, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CIM-AMFRI** a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, saneamento e meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, cultura e administração tributária, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**;

Considerando que nos termos do art. 24, inc. XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensada a licitação para a celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Considerando que nos termos do subitem 5.1.4 da Cláusula 5 do Contrato de Consórcio Público um dos instrumentos de gestão do **CIM-AMFRI**, para a consecução de suas finalidades é a possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93; e

Considerando que os Municípios consorciados aprovaram em **ASSEMBLEIA GERAL** realizada em 28 de julho de 2023 o Programa 8 – Adesão ao SISBI-POA.

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO**, doravante denominado **CONTRATO**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos grafados em letras maiúsculas terão o seu significado explicitado no **ANEXO A – GLOSSÁRIO**, sem prejuízo de outros inseridos na legislação em vigor.

1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

CLÁUSULA 2 – DOS ANEXOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Integram este **CONTRATO**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **ANEXOS** relacionados nesta Cláusula:

- a) **ANEXO A – GLOSSÁRIO**
- b) **ANEXO B – PLANO DE TRABALHO**
- c) **ANEXO C – TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**

2.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste **CONTRATO**, deverão ser consideradas as Cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos **ANEXOS** que tenham maior relevância na matéria em causa.

2.3. Nas divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis aos programas objeto deste **CONTRATO** e entre estes e aqueles por quais são regidos os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, quando não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, prevalecerá a legislação mencionada no item 3.2 da Cláusula 3 deste **CONTRATO**, a qual deverá prevalecer sobre o estipulado em qualquer outro documento.

CLÁUSULA 3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este **CONTRATO** está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. O programa objeto deste instrumento rege-se pelos termos e condições deste **CONTRATO** e pelas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:

- 3.2.1. Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241;
- 3.2.2. Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
- 3.2.3. Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- 3.2.4. Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- 3.2.5. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 3.2.6. Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995
- 3.2.7. Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;
- 3.2.8. Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012;
- 3.2.9. Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- 3.2.10. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- 3.2.11. Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137;
- 3.2.12. Legislação orçamentária de cada um dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**;
- 3.2.13. Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.
- 3.3. As referências às normas aqui aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

CLÁUSULA 4 – DO OBJETO

- 4.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a gestão associada dos serviços especificados no **PROGRAMA 8 – ADESÃO AO SISBI**, em conformidade com o **ANEXO B – PLANO DE TRABALHO**.
- 4.2. Integra o objeto do presente **CONTRATO**, a delegação do poder de polícia e de qualquer outra função de regulação pertinente ao **PROGRAMA**, conforme subitens 5.1.13 e 5.1.24, ambos da Cláusula 5 do **CONTRATO DE CONSÓRCIO**.
- 4.3. A gestão associada dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, em normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 5 – DA DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E DAS AÇÕES

5.1. Para cumprimento dos objetivos o **CIM-AMFRI** desenvolverá as ações no modo, forma e condições previstas no **ANEXO B - PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 6 – DO CRITÉRIO E VALORES PARA RATEIO DO PROGRAMA

6.1. O **PROGRAMA** previsto neste **CONTRATO** será custeado na forma de rateio anual, de acordo com os respectivos critérios e valores estabelecidos nas tabelas apresentadas do **ANEXO C - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

CLÁUSULA 7 – DO VALOR E DO REPASSE

7.1. O valor global deste **CONTRATO** é de **R\$ 144.192,66 (Cento e quarenta e quatro mil cento e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos)**, a serem repassados sob a forma de transferência eletrônica, em conta corrente – de titularidade do **CIM-AMFRI** (Banco: Banco do Brasil / 001 - Agência: 4295-1 - Conta Corrente: 23557-1), em doze parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a tabela que segue:

Parcela	Vencimento	Valor
	10/01/2024	R\$ 12.016,11 (Doze mil e dezesseis reais e onze centavos)
	10/02/2024	R\$ 12.016,05 (Doze mil e dezesseis reais e cinco centavos)
	10/03/2024	R\$ 12.016,05 (Doze mil e dezesseis reais e cinco centavos)
	10/04/2024	R\$ 12.016,05 (Doze mil e dezesseis reais e cinco centavos)
	10/05/2024	R\$ 12.016,05 (Doze mil e dezesseis reais e cinco centavos)
	10/06/2024	R\$ 12.016,05 (Doze mil e dezesseis reais e cinco centavos)
	10/07/2024	R\$ 12.016,05 (Doze mil e dezesseis reais e cinco centavos)
	10/08/2024	R\$ 12.016,05 (Doze mil e dezesseis reais e cinco centavos)
	10/09/2024	R\$ 12.016,05 (Doze mil e dezesseis reais e cinco centavos)
10	10/10/2024	R\$ 12.016,05 (Doze mil e dezesseis reais e cinco centavos)
11	10/11/2024	R\$ 12.016,05 (Doze mil e dezesseis reais e cinco centavos)
12	10/12/2024	R\$ 12.016,05 (Doze mil e dezesseis reais e cinco centavos)

7.2. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** poderá antecipar o repasse das parcelas ao **CIM-AMFRI**.

7.3. As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, de acordo com o que segue:

Código	Atividade	Valor
3.1.90	2.1 - Despesas de Pessoal e Encargos: referente ao custeio das despesas de pessoal, consistentes em valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho.	R\$ 100.192,66
3.3.90	2.2 - Despesas com manutenção das atividades do Consórcio: referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades do programa.	R\$ 16.666,67
4.4.90	2.3 - Despesas com Investimento: para bens patrimoniais do Consórcio, consistentes nos valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do programa.	R\$ 27.333,33
VALOR TOTAL		R\$ 144.192,66

7.4. Havendo saldo financeiro no final de cada exercício, este deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior incluídas no exercício seguinte, conforme Cláusula 19, item 19.2, do **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA 8 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os cronogramas de execução previstos para a realização das ações do **PROGRAMA** estão especificados no **ANEXO B - PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente **CONTRATO** terá vigência durante o exercício financeiro de 2024, cujo termo inicial é 01 de janeiro de 2024 e o termo final é 31 de dezembro de 2024.

9.2. A eficácia deste **CONTRATO** se iniciará com a sua publicação na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e do art. 16 da Lei nº 11.107/2007 e de acordo com o disposto na Cláusula 25 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 10 – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

10.1. A área abrangida pelos **PROGRAMAS** corresponde à soma da área territorial dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**.

CLÁUSULA 11 – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

11.1. Para cumprimento dos objetivos do **PROGRAMA** previsto neste **CONTRATO** o **CIM-AMFRI** poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula 5 do **CONTRATO DO CONSÓRCIO** e no art. 11 do **ESTATUTO SOCIAL**.

CLÁUSULA 12 – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. O desempenho e os resultados do **PROGRAMA** que constitui o objeto deste **CONTRATO**, pelo **CIM-AMFRI** serão aferidos mediante a avaliação do cumprimento das metas e implantação das ações descritas no Relatório de Atividades Anual previsto no item 12.2.2 do **CONTRATO DO CONSÓRCIO** e no inciso XXI do art. 49 do **ESTATUTO SOCIAL**, pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**.

CLÁUSULA 13 – DOS BENS

13.1. Integram o **PROGRAMA** deste **CONTRATO** os bens classificados em **BENS AFETOS**, **BENS REVERSÍVEIS** e **BENS NÃO REVERSÍVEIS**, devidamente registrados no patrimônio do **CIM-AMFRI**.

13.2. Quando previstos no **ANEXO B – PLANO DE TRABALHO**, os **MUNICÍCIOS CONSORCIADOS** obrigam-se a transferir a posse dos **BENS AFETOS** ao **CIM-AMFRI**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.2.1. Caso determinado **BEM AFETO** não seja entregue ao **CIM-AMFRI** até o prazo definido e cuja falta possa prejudicar a prestação do serviço, não haverá responsabilidade da do **CIM-AMFRI** pela prestação do serviço até que ocorra entrega pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

13.3. O **CIM-AMFRI** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os **BENS** que integram os programas objeto deste instrumento durante a vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo do desgaste resultante se seu uso, nos termos previstos neste **CONTRATO**.

13.4. A alienação ou oneração dos **BENS REVERSÍVEIS** somente será aceita quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados.

13.5. Nos termos e para os efeitos do disposto nesta Cláusula 13, os **BENS REVERSÍVEIS** adquiridos ou construídos pelo **CIM-AMFRI** deverão estar devidamente registrados na sua

contabilidade, de modo a permitir a fácil identificação pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** dos **BENS REVERSÍVEIS** e dos **BENS NÃO REVERSÍVEIS**.

13.6. Os **BENS AFETOS** poderão ser oferecidos em garantia do próprio bem e/ou equipamento em financiamento necessário à sua aquisição ou à obtenção e construção de outros bens necessários à prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**.

13.7. Extinto o **PROGRAMA** objeto deste **CONTRATO**, serão revertidos ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** todos os **BENS REVERSÍVEIS**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.7.1. Em qualquer caso de extinção do **PROGRAMA**, o **CIM-AMFRI** deverá apresentar o inventário atualizado de todos os bens vinculados ao **PROGRAMA**, observadas as normas contábeis vigentes.

13.7.2. Em até 30 (trinta) dias corridos após a extinção do **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** promoverá a vistoria prévia dos **BENS REVERSÍVEIS**, para os efeitos previstos neste **CONTRATO**, e lavrará o "Termo de Reversão dos Bens", com a indicação do seu estado de conservação.

13.7.3. Na hipótese de omissão do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do "Termo de Reversão dos Bens", ter-se-ão como recebidos os **BENS REVERSÍVEIS** no dia seguinte ao término do prazo referido no item 13.7.2, acima.

13.7.4. Fica o **CIM-AMFRI** expressamente autorizado a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos **BENS AFETOS**.

13.7.5. O **CIM-AMFRI** deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos **BENS AFETOS**, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, sustentabilidade e acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua utilização.

CLÁUSULA 14 – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. O **CIM-AMFRI** não terá ou assumirá quaisquer responsabilidades, por obrigações de natureza cível, comercial, tributária, ambiental ou de qualquer outra natureza, seja como sucessor, devedor solidário ou subsidiário, relativamente ao conjunto de bens do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que lhe for cedido para uso no âmbito do **PROGRAMA** objeto deste **CONTRATO**, decorrentes de atos ou fatos praticados ou ocorridos antes da transferência da posse dos referidos bens, ainda que tais fatos ou atos sejam conhecidos ou descobertos posteriormente.

CLÁUSULA 15 – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

15.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste **CONTRATO**, o **CIM-AMFRI** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos programas previstos neste instrumento independentemente de autorização prévia do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, nos termos deste **CONTRATO**.

15.1.1. Os contratos celebrados entre o **CIM-AMFRI** e terceiros reger-se-ão pelas normas definidas no **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, no **ESTATUTO SOCIAL** e nas suas Resoluções e Instruções Normativas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

15.1.2. Se a participação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** for necessária para a celebração do negócio, será obrigatória a sua expressa anuência no instrumento de contrato com terceiros.

15.1.3. A execução das atividades contratadas pelo **CIM-AMFRI** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do Programa objeto deste instrumento.

15.2. O **CIM-AMFRI** responderá pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas nos programas objeto deste instrumento, sem prejuízo do direito de regresso.

15.3. Constituirá especial dever do **CIM-AMFRI** prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos aos programas objeto deste instrumento, devendo ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CLÁUSULA 16 – DAS DESAPROPRIAÇÕES

16.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** providenciará a declaração de utilidade pública dos imóveis necessários à execução dos serviços previstos nos programas objeto deste instrumento e o **CIM-AMFRI** ficará responsável pelo procedimento de desapropriação, nos termos do subitem 5.1.3 da Cláusula 5ª do **CONTRATO DE CONSÓRCIO** e do inciso III do art. 11 do **ESTATUTO SOCIAL**.

16.2. Os pagamentos das indenizações oriundas das desapropriações dos bens imóveis ficarão sob responsabilidade do **CIM-AMFRI**.

16.2.1. Incluir-se-ão nesses custos as despesas correspondentes a eventuais indenizações por ocupações temporárias e servidões administrativas.

CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-AMFRI

17.1. O **CIM-AMFRI**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do Programa objeto deste instrumento, obriga-se a:

17.1.1. Regularizar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros, zelando pela sua boa qualidade;

17.1.2. Cumprir e fazer cumprir as condições deste **CONTRATO**;

17.1.3. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços;

17.1.4. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao **CONTRATO**, solicitados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

17.1.5. Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

17.1.6. Assegurar a plena utilização dos **BENS** perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;

17.1.7. Pagar as indenizações previstas na legislação aplicável e neste **CONTRATO**, quando devidas;

17.1.8. Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos serviços, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

17.1.9. Realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis do **CIM-AMFRI**;

17.1.10. Manter em seus arquivos, os projetos, bem como a documentação referente à execução das obras e serviços;

17.1.11. Auxiliar e apoiar os terceiros contratados no relacionamento com as autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**;

17.1.12. Expedir atos regulamentares que disciplinem as condições para a execução do objeto deste **CONTRATO**;

17.1.13. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

17.1.14. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

17.1.15. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como prever nos contratos que firmar com terceiros, o dever de permitir o acesso da fiscalização;

17.1.16. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados aos programas objeto deste instrumento;

17.1.17. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades do Programa previstos neste instrumento, que sejam observadas rigorosamente as regras deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS** e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

17.1.18. Apresentar na **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas diretas e acessórias inerentes ao objeto do Programa previstos neste instrumento;

17.1.19. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;

17.1.20. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

17.1.21. Zelar pela integridade dos bens que integram os programas previstos neste instrumento, tomando todas as providências necessárias;

17.1.22. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto do Programa previstos neste instrumento;

17.1.23. Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos usuários, observadas as disposições legais pertinentes ao setor;

17.1.24. Solicitar ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, em tempo hábil, os atos de declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto do programa previsto neste instrumento, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

17.1.25. Receber e Contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;

17.1.26. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude

deste **CONTRATO**, de forma que possam ser contabilizadas nas respectivas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o § 4º do art. 8º da Lei Federal 11.107/05;

17.1.27. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente **CONTRATO** e do orçamento aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** e suas respectivas suplementações;

17.1.28. Extinguir os **PROGRAMAS** previstos neste instrumento nos casos previstos neste **CONTRATO**.

17.1.29. Respeitar a autonomia e as decisões proferidas pelo **COMITÊ TÉCNICO**, quando constituído, nos termos da Cláusula 26 deste instrumento.

CLÁUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

18.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do programa previsto neste instrumento obriga-se a:

18.1.1. Dar conhecimento ao **CIM-AMFRI** das condições dos financiamentos e dos instrumentos jurídicos que assegurem os recursos previstos neste **CONTRATO**;

18.1.2. Dar conhecimento ao **CIM-AMFRI** das alterações das condições dos financiamentos referidos no item acima, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção do programa previsto neste instrumento;

18.1.3. Cumprir e fazer cumprir integralmente este **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do **CIM-AMFRI**;

18.1.4. Ceder os equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento;

18.1.5. Responder perante o **CIM-AMFRI** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, quanto a obrigações decorrentes do programa previsto neste instrumento;

18.1.6. Adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes do programa previsto neste instrumento, mantendo o **CIM-AMFRI** informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

18.1.7. Manter atualizado e fornecer ao **CIM-AMFRI**, sempre que solicitado todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos serviços;

18.1.8. Cumprir e fazer cumprir o presente **CONTRATO**;

18.1.9. Providenciar a declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto do Programa previstos neste instrumento para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

18.1.10. Ceder, para acervo do **CIM-AMFRI** todos os projetos, planos, plantas, softwares, códigos fontes, e outros documentos, de quaisquer naturezas, bem como os direitos deles decorrentes, tudo devidamente atualizado quando necessário, que se revelem necessários ao desempenho das atividades inerentes aos programas previstos no objeto deste instrumento e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento

18.1.11. Receber a prestação de contas e consolidar nas suas respectivas contas;

18.1.12. Fazer o repasse mensal dos recursos conforme estabelecido na Clausula 7 deste **CONTRATO**;

18.1.13. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

CLÁUSULA 19 – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

19.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas neste **CONTRATO**, serão entregues ao **CIM-AMFRI**, respeitados os direitos de propriedade industrial.

19.2. A documentação técnica apresentada ao **CIM-AMFRI** é de sua propriedade, sendo vedada sua utilização para outros fins que não os previstos neste **CONTRATO**.

19.2.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** cede gratuitamente ao **CIM-AMFRI** todos os projetos, planos, plantas e documentos que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos deste **CONTRATO**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO, a ASSEMBLEIA GERAL e o CONSELHO FISCAL do CIM-AMFRI são competentes para a fiscalização dos serviços prestados para cumprimento do programa previsto no objeto deste instrumento.

20.2. A fiscalização por parte do CONSELHO FISCAL será realizada bimestralmente de acordo com o calendário de prestação de contas do TCE/SC, a partir dos relatórios de prestação de contas mensais enviados aos municípios consorciados.

20.3. O CONSELHO FISCAL e a ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI em suas reuniões ordinárias apresentarão os resultados da fiscalização.

CLÁUSULA 21 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao CONSELHO FISCAL e a ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades referente aos programas previstos no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 22 – DAS PENALIDADES

22.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das penas previstas na Cláusula 26 do CONTRATO DE CONSÓRCIO:

22.1.1. Suspensão por até 120 (cento e vinte) dias, para regularização da situação de inadimplência, sob pena de exclusão;

22.1.2. Exclusão:

22.1.2.1. Na hipótese de o MUNICÍPIO CONSORCIADO ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI;

22.1.2.2. Na hipótese de o MUNICÍPIO CONSORCIADO deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da ASSEMBLEIA GERAL do CIM-AMFRI.

22.2. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

22.3. As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

22.4. A notificação a que se refere o item 22.3. acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** mediante recibo.

CLÁUSULA 23 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

23.1. Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou para o **CIM-AMFRI** no cumprimento deste **CONTRATO**;

23.2. Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou para o **CIM-AMFRI** no cumprimento deste **CONTRATO**, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

23.3. Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste **CONTRATO**;

23.4. Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este **CONTRATO**, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou pelo **CIM-AMFRI**, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

23.5. Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da execução do **CONTRATO** de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

23.5.1. Podem ser consideradas interferências imprevistas a descoberta de obstáculos, naturais ou artificiais, cuja existência seja anterior à data de assinatura do **CONTRATO**, mas de conhecimento superveniente, quando do andamento das obras ou serviços.

23.6. A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ou o **CIM-AMFRI** de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

23.7. Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a **PARTE** deverá comunicar o ocorrido à outra **PARTE**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

23.8. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao **CIM-AMFRI** promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** quando o evento em questão não estiver contemplado no seguro ou na hipótese de o prêmio ser incompatível com o fluxo de caixa das ações previstas nos programas objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 24 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

24.1. Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste **CONTRATO** constitui um compromisso independente e distinto.

24.2. Sempre que possível, cada disposição deste **CONTRATO** deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

24.3. Caso alguma das disposições deste **CONTRATO** seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste **CONTRATO**, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das **PARTES**, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste **CONTRATO**.

24.4. As **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

24.5. Este **CONTRATO** se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA 25 – DA ALTERAÇÃO

25.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado para o cumprimento dos objetivos do **PROGRAMA**, por meio de **TERMO ADITIVO** ou **TERMO DE APOSTILAMENTO**, conforme o caso.

25.2. O plano de trabalho que compõe o **ANEXO B – PLANO DE TRABALHO** deste **CONTRATO** poderão sofrer ajustes e alterações para a execução do **PROGRAMA**, inclusive com a criação de

novas ações ou com a subtração de propostas, com a adequação dos percentuais de rateio, ou outras modificações que sejam necessárias e pertinentes para a consecução dos objetivos do **PROGRAMA**.

25.2.1. As alterações no plano de trabalho que compõe o **ANEXO B – PLANO DE TRABALHO** deste **CONTRATO** previstas neste item **25.2**, desde que não ocorra a desnaturação dos respectivos objetos e que as alterações tenham por finalidade a concretização dos objetivos precípuos do **PROGRAMA** previsto no **PLANO DE TRABALHO**, competem à **DIRETORIA EXECUTIVA** e serão formalizadas por meio de **TERMO DE APOSTILAMENTO**.

25.2.2. Todas as alterações previstas neste item 25.2 e seus subitens serão submetidas à aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL** e do **CONSELHO FISCAL** no Relatório Anual de Atividades, por ocasião da Prestação de Contas, conforme Cláusula 21 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 26 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

26.1. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, *ad hoc* e por solicitação de qualquer das **PARTES**, um **COMITÊ TÉCNICO**, composto por 03 (três) membros efetivos.

26.1.1. O **COMITÊ TÉCNICO** será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelas **PARTES**, relativamente à divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos serviços objeto do programa que constitui o objeto deste instrumento.

26.2. A **PARTE** que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do **COMITÊ TÉCNICO** deverá notificar a outra **PARTE**, indicando o nome de um membro efetivo.

26.3. Em prazo não superior à 15 (quinze) dias, a outra **PARTE**, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

26.4. O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas **PARTES**, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

26.4.1. Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do **COMITÊ TÉCNICO**, caberá à **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** arbitrar, decidindo a respeito.

26.5. Os membros do **COMITÊ TÉCNICO**, indicados pelas **PARTES**, deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.

26.6. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação do **COMITÊ TÉCNICO**, devendo a **PARTE** que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

26.7. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos no item anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao **COMITÊ TÉCNICO** cópia de todos os documentos apresentados por ambas as **PARTES**.

26.8. O parecer do **COMITÊ TÉCNICO** será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo **COMITÊ TÉCNICO**, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas **PARTES**, de comum acordo e aceito pelo **COMITÊ TÉCNICO**.

26.9. Os pareceres do **COMITÊ TÉCNICO** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

26.10. As despesas com o funcionamento do **COMITÊ TÉCNICO** serão pagas pela **PARTE** sucumbente.

26.11. A submissão de qualquer questão ao **COMITÊ TÉCNICO** não exonera as **PARTES** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com os programas que constituem o objeto deste instrumento.

26.12. Se qualquer das **PARTES** não aceitar o parecer aprovado pelo **COMITÊ TÉCNICO**, poderá submeter a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula 27 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 27 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM

27.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste **CONTRATO**, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as **PARTES**, ou pelo **COMITÊ TÉCNICO**, na forma da Cláusula 26 deste **CONTRATO**, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das **PARTES**, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM**, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.

27.2. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será conduzida e administrada por Câmara de Mediação e Arbitragem escolhida de comum acordo pelas **PARTES**.

27.3. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** terá início mediante comunicação remetida por uma **PARTE** à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da Câmara escolhida.

27.4. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** seguirá os seguintes preceitos:

27.4.1. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no regulamento da Câmara escolhida;

27.4.2. O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das **PARTES** a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento da Câmara escolhida. Os árbitros indicados pelas **PARTES** deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral;

27.4.2.1. Se qualquer das **PARTES** deixar de indicar o árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

27.2.1.2. As **PARTES**, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara escolhida se este limitar a escolha do árbitro único, co-árbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

27.4.3. A cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

23.4.4. O idioma a ser utilizado no processo de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será a língua portuguesa.

27.4.5. Quanto ao mérito, a **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as **PARTES**;

27.4.6. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** observará o princípio da publicidade;

27.4.7. O termo final de mediação ou a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às **PARTES** e seus sucessores;

27.4.8. O termo final de mediação ou a sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das **PARTES** acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos

árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

27.5. As **PARTES** suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

27.6. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as **PARTES** do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste instrumento, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

27.7. Não obstante as disposições acima, cada **PARTE** permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

27.7.1. Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas **PARTES**, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem; e

27.7.2. Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

27.7.2.1. Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

27.8. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

27.8.1. As **PARTES** reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

27.9. As **PARTES** reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

27.10. Caso o litígio entre as **PARTES** envolva pedido de rescisão deste **CONTRATO**, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pelo **CIM-AMFRI**, de todas as receitas previstas neste **CONTRATO** para continuidade das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste instrumento, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

CLÁUSULA 28 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. Considerar-se-á extinto o **CONTRATO**, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

28.1.1. Término do prazo de vigência deste **CONTRATO**;

28.1.2. Rescisão amigável, na forma do art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93;

28.1.3. Rescisão automática;

28.1.4. Outras formas de extinção do **CONTRATO** admitidas pela Lei.

28.2. A rescisão automática prevista no subitem **28.1.3** ocorrerá no caso de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, nos casos previstos em Lei, inclusive nos casos de retirada ou exclusão, sendo obrigação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** o repasse ao **CONSÓRCIO** das parcelas financeiras devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados..

28.2.1. Poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, após prévia suspensão, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.

24.2.2. A retirada ou a extinção do **CONSÓRCIO** não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os **CONTRATOS**, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA 29 – DO COMPLIANCE

29.1. As **PARTES** se comprometem que, no que diz respeito a este **CONTRATO**, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial, diretor ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes

contratantes e/ou de qualquer empresa com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma;

- e) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

29.2. As **PARTES** garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA 30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis.

30.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

30.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do **CIM-AMFRI**.

30.2. Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

30.3. O **ANEXO B – PLANO DE TRABALHO** se encontra devidamente adequado até a data da assinatura do **CONTRATO**, para atender os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** que subscreveram os respectivos **PROGRAMAS**.

30.3.1. Havendo a desistência, saída ou qualquer outro motivo que determine a retirada de algum **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, após a assinatura do presente **CONTRATO**, aplica-se o disposto no subitem 25.2 da Cláusula 25.

CLÁUSULA 31 – DO FORO

31.1. Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para as medidas judiciais relativas ao presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itajaí, 04 de dezembro de 2023.

JAYLON JANDER
CORDEIRO DA
SILVA:13037367725

Assinado digitalmente por JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA:13037367725
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CPF-A3, OU=EM (BRANCO), OU=2061349000186, OU=videconferencia, CN=JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA:13037367725
Localização:
Data: 2023.12.04 15:41:18-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

JOEL ORLANDO
LUCINDA:71281
355968

Assinado de forma digital por JOEL ORLANDO
LUCINDA:71281355968

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito Municipal de Porto Belo

Testemunhas

ISABELA PRADI E
LOPES:00428210
961

Assinado digitalmente por ISABELA PRADI E LOPES:00428210961
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CPF-A3, OU=EM (BRANCO), OU=2061349000186, OU=videconferencia, CN=ISABELA PRADI E LOPES:00428210961
Localização:
Data: 2023.12.04 15:38:10-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Isabela Pradi e Lopes
RG: 3.255.044 / SSP-SC

JUCIARA REIS
CENSI:076494
23956

Assinado digitalmente por JUCIARA REIS CENSI:07649423956
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=20181735000176, OU=Presencial, OU=Certificada PF A3, CN=JUCIARA REIS CENSI:07649423956
Localização:
Data: 2023.12.04 15:42:57-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Juciara Reis Censi
RG: 4.366.461 / SSP-SC



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DA REGIÃO DA AMFRI
(CIM-AMFRI)**

PLANO DE TRABALHO

Programa: 08/2023 – Adesão ao SISBI/AMFRI via Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

Câmara Temática: Agricultura e Pesca

Exercício Financeiro: 2024

JULHO / 2023

Página 24 de 34

1 – OBJETO:

O objeto do programa é o fortalecimento do Serviço de Inspeção para manutenção ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI para a região da AMFRI, mantendo as garantias de qualidade, segurança e inocuidade dos alimentos.

2 – JUSTIFICATIVA:

O Serviço de Inspeção é responsável por fiscalizar e inspecionar os produtos de origem animal (carne, pescado, ovos, leite, mel) em toda ou qualquer etapa de produção, manipulação ou processamento, sejam estes industriais ou artesanais.

A finalidade principal do serviço de inspeção é proteger a saúde e vida dos consumidores, já que as doenças transmitidas por alimentos (DTA), especialmente às relacionadas a produtos de origem animal, são uma das causas de morbidade e mortalidade em todo o mundo. Em muitos países, durante as últimas duas décadas, têm emergido como um crescente problema econômico e de saúde pública.

As fiscalizações realizadas pelo serviço de inspeção visam assegurar, nas várias etapas de produção dos alimentos de origem animal dentro de padrões de consumo e sem riscos à saúde, evitando doenças graves como intoxicações alimentares, parasitoses, tuberculose, brucelose, neurocisticercose, toxoplasmose e outras. Isso resulta na diminuição dos gastos públicos com atendimentos e internações hospitalares decorrentes da ingestão de alimentos impróprios.

O Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) faz parte do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, [Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989](#), regulamentada pelo Decreto nº 5.741 de 30 de março de 2006, onde padroniza e harmoniza os procedimentos de fiscalizações e inspeção de produtos de origem animal para garantir a procedência e a segurança dos alimentos.

Diante do exposto, os municípios da AMFRI estão se organizando para criar, dentro do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário, através da Câmara Temática de Agricultura e Pesca o serviço de inspeção de produtos de origem animal, com a finalidade de otimizar e harmonizar o serviço público de fiscalização e inspeção, promover de forma coordenada e articulada as ações de inspeção tornando-a mais eficiente, padronizada e equivalente, bem como ampliando o comércio dos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção CIM-AMFRI, dentro dos municípios do consórcio e em todo o território nacional para as empresas que aderirem ao SISBI; fomentando, assim, o desenvolvimento socioeconômico da região.

MUNICÍPIO	LEI DO SIM APROVADA
-----------	---------------------

Balneário Camboriú	Lei complementar nº99, de 25 de outubro de 2023
Balneário Piçarras	Lei nº 963, de 01 de junho de 2023
Bombinhas	Lei complementar nº417, de 22 de setembro de 2023
Camboriú	Lei nº3492, de 14 de junho de 2023
Ilhota	Lei Ordinária nº 3086, de 31 de maio de 2023
Itajaí	Lei nº 4.847 de 29 de junho de 2007.
Itapema	Lei nº4421, de 15 de junho de 2023
Luiz Alves	Lei nº924, de 21 de dezembro de 1999.
Navegantes	Lei Ordinária nº3714 de 25 de abril de 2023
Penha	Lei nº3379 de 12 de junho de 2023
Porto Belo	Lei nº3240 de 01 de março de 2023

Em 2020 o CIM-AMFRI deu início as ações de estruturação e padronização dos procedimentos relativos aos serviços de inspeção para os Municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Itapema, Navegantes e Penha.

Em 2022 o CIM-AMFRI participou de edital do MAPA referente ao programa ConSIM2, que procura apoiar os consórcios para adesão ao SISBI e logrou êxito na aprovação estando atualmente concluído a fase 1 do programa.

Em 2023 o CIM-AMFRI foi aderido ao SISBI pelo MAPA, conforme Portaria DAS/MAPA nº 933, de 16 de novembro de 2023.

3 – FUNDAMENTO LEGAL:

O programa tem sua base legal no contrato do CIM-AMFRI, em seu estatuto social, bem como nas leis municipais que ratificam e autorizam o ingresso dos municípios ao consórcio, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05, e do Decreto Federal nº6.017/07.

4 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO:

Para o cumprimento dos objetivos do programa o CIM-AMFRI poderá se valer dos instrumentos de gestão previsto na Cláusula 5 do Contrato de Consórcio e no Art. 11 do Estatuto do CIM-AMFRI.

5 – DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E AÇÕES:

Para cumprimento dos seus objetivos o Programa 8 prevê sua execução em 2 (uma) etapa e 6 (seis) ações assim distribuídas:

ETAPAS		AÇÕES
1	Contração e manutenção de Equipe Técnica	1.1 Contratação e manutenção de pessoal para composição do quadro funcional do consórcio
2	Contratação de Treinamento e Consultoria Especializada	2.1 Suporte ao Serviço de Inspeção CIM-AMFRI na manutenção do programa de trabalho apresentado para adesão ao SISBI.
		2.2 Suporte ao Serviço de Inspeção CIM-AMFRI, na elaboração, revisão e execução dos programas.
		2.3 Elaboração e execução de programa de capacitação dos servidores e colaboradores do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.
		2.4 Apoio na gestão continuada do programa de fiscalização com base nos resultados das atividades do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.
		2.5 Apoio no atendimento a auditorias recebidas para manutenção do SISBI pela Inspeção Federal e/ou Estadual ou por outro órgão competente.
	Aquisição de Equipamentos, Móveis e Veículos	3.1 Aquisição de equipamentos, móveis e veículos para suporte às Atividades do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.
	Alocação de espaço para o Serviço de Inspeção	4.1 Locação de imóvel para execução do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.

a) ETAPA 1: Contração e Manutenção de Equipe Técnica

Ação 1.1 - Contratação e manutenção de pessoal para composição do quadro funcional do consórcio

Custear a folha de pagamento da Câmara Temática de Agricultura e Pesca do quadro funcional do CIM-AMFRI.

b) ETAPA 2: Contratação de Treinamento e Consultoria Especializada

Contratação de Treinamento e Consultoria especializada para desenvolver as seguintes ações:

Ação 2.1 - Suporte ao Serviço de Inspeção CIM-AMFRI na manutenção do programa de trabalho apresentado para adesão ao SISBI

Dar suporte e aprimorar o Serviço de Inspeção CIM-AMFRI na manutenção do programa de trabalho apresentado para adesão ao SISBI, contemplando o planejamento das atividades, o monitoramento periódico da sua execução e as medidas adotadas para a melhoria do serviço.

Ação 2.2 - Suporte e aprimoramento ao Serviço de Inspeção, na elaboração, revisão e execução dos programas.

Dar suporte e aprimorar o Serviço de Inspeção CIM-AMFRI, na elaboração, revisão e execução dos programas (procedimentos, métodos, cronogramas, frequências etc.) para execução das

ações de inspeção e fiscalização, coleta de amostras para as análises laboratoriais oficiais, combate à fraude econômica, combate à atividade clandestina, educação sanitária, entre outros.

Ação 2.3 - Elaboração e execução de programa de treinamento/capacitação dos servidores e colaboradores do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.

Elaborar e executar programa de capacitação dos servidores e colaboradores do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI, alinhado às necessidades do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI e dos interesses coletivos do Consórcio.

Ação 2.4 - Apoio a gestão continuada do programa de fiscalização com base nos resultados das atividades do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.

Realizar a gestão continuada do programa de fiscalização com base nos resultados das atividades dos SIM, através da análise de indicadores derivados desses resultados, sobretudo no que diz respeito ao risco estimado associado a cada serviço de inspeção, estabelecimentos e produtos. Reporte mensal dos indicadores e planos de ação de cada SIM aos Secretários e CIM-AMFRI.

Ação 2.5 - Apoio no atendimento de planos de ação referente a auditorias realizadas pela Inspeção Federal (MAPA) e/ou Estadual (CIDASC) ou outros órgãos competentes

Gerenciar o atendimento de planos de ação resultantes das auditorias de manutenção do SISBI, realizadas periodicamente pelo MAPA e/ou CIDASC.

c) ETAPA 3: Aquisição de Equipamentos, Móveis e Veículos

Ação 3.1 - Aquisição de Equipamentos, Móveis e Veículos para suporte às Atividades do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.

Aquisição de equipamentos, móveis e veículos para suporte do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.

d) ETAPA 4: Alocação de espaço para o Serviço de Inspeção CIM-AMFRI

Ação 4.1 - Locação de imóvel para execução do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.

Alocação de imóvel para execução administrativa do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.

6 – ORÇAMENTO:

O orçamento estimativo para cumprimento dos objetivos do Programa 8 prevê a necessidade de aplicação dos recursos financeiros assim distribuídos:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		VALOR (R\$)	
		UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Contração e Manutenção de Equipe Técnica				
1.1	Contratação e manutenção de pessoal para composição do quadro funcional do consórcio	Meses	12	75.144,50	901.733,94
2	Contratação de Consultoria Especializada				
2.1	Suporte ao Serviço de Inspeção CIM-AMFRI na manutenção do programa de trabalho apresentado para adesão ao SISBI.	Meses	12	3.714,28	44.571,36
2.2	Suporte ao Serviço de Inspeção CIM-AMFRI, na elaboração, revisão e execução dos programas.	Meses	12	3.714,28	44.571,36
2.3	Elaboração e execução de programa de capacitação dos servidores e colaboradores do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.	Meses	12	3.714,28	44.571,36
2.4	Apoio na gestão continuada do programa de fiscalização com base nos resultados das atividades do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.	Meses	12	3.714,28	44.571,36
2.5	Apoio no atendimento a auditorias recebidas para manutenção do SISBI pela Inspeção Federal e/ou Estadual ou por outro órgão competente.	Meses	12	3.714,28	44.571,36
	Aquisição de Equipamentos, Móveis e Veículos				
	Aquisição de equipamentos, móveis e veículos para suporte às Atividades do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.	Meses	12	11.213,80	134.565,60
	Alocação de espaço para o Serviço de Inspeção CIM-AMFRI				
	Locação de imóvel para execução do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.	Meses	12	3.214,28	38.577,60
VALORES TOTAIS					1.297.733,94

Os valores estão estimados com base nas ações previstas e deverão ser aplicados em conformidade com a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O cronograma de execução previsto para a realização das ações previstas no Programa 8 é o seguinte:

METAS / AÇÕES	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Contratação e Manutenção de Equipe Técnica	01/01/2024	31/12/2024
1.1	Contratação e manutenção de pessoal para composição do quadro funcional do consórcio	01/01/2024	31/12/2024
2	Contratação de Consultoria Especializada	01/01/2024	31/12/2024
2.1	Suporte ao Serviço de Inspeção CIM-AMFRI na manutenção do programa de trabalho apresentado para adesão ao SISBI.	01/01/2024	31/12/2024
2.2	Suporte ao Serviço de Inspeção CIM-AMFRI, na elaboração, revisão e execução dos programas.	01/01/2024	31/12/2024
2.3	Elaboração e execução de programa de capacitação dos servidores e colaboradores do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.	01/01/2024	31/12/2024
2.4	Apoio na gestão continuada do programa de fiscalização com base nos resultados das atividades do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.	01/01/2024	31/12/2024
2.5	Apoio no atendimento a auditorias recebidas para manutenção do SISBI pela Inspeção Federal e/ou Estadual ou por outro órgão competente.	01/01/2024	31/12/2024
3	Aquisição de Equipamentos, Móveis e Veículos	01/2023	12/2023
3.1	Aquisição de equipamentos, móveis e veículos para suporte às Atividades do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.	01/01/2024	31/12/2024
4	Alocação de espaço para o Serviço de Inspeção CIM-AMFRI	01/01/2023	31/12/2023
4.1	Locação de imóvel para execução do Serviço de Inspeção CIM-AMFRI.	01/01/2024	31/12/2024
DURAÇÃO TOTAL		01/01/2024	31/12/2024

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O Cronograma de Desembolso previsto para o Município de Balneário Camboriú para o Programa 8 é o que segue:

EXERCÍCIO DE 2024 (R\$)					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 12.016,11	R\$ 12.016,05	R\$ 12.016,05	R\$ 12.016,05	R\$ 12.016,05	R\$ 12.016,05
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 12.016,05	R\$ 12.016,05	R\$ 12.016,05	R\$ 12.016,05	R\$ 12.016,05	R\$ 12.016,05

9 – MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

O Programa 8 está disponível para os Municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Itapema, Porto Belo, Ilhota, Camboriú, Bombinhas, Navegantes e Penha.

10 – CRITÉRIO DE RATEIO:

Para cumprimento de seus objetivos os recursos financeiros necessários a implantação do Programa 8 terá suas despesas rateadas igualmente em virtude de as ações serem similares em todos os municípios interessados.

MUNICÍPIO	IGUALITÁRIO	RATEIO PROPORCIONAL
Balneário Camboriú	1	11,11%
Balneário Piçarras	1	11,11%
Bombinhas	1	11,11%
Camboriú	1	11,11%
Ilhota	1	11,11%
Itajaí	0	0,00%
Itapema	1	11,11%
Luiz Alves	0	0,00%
Navegantes	1	11,11%
Penha	1	11,11%
Porto Belo	1	11,11%
TOTAL	9	100,00%

11 – CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS:

Para cumprimentos dos objetivos do Programa 8 e em conformidade com o critério de rateio adotado os Municípios contribuirão com os seguintes valores:

MUNICÍPIO	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO ANUAL
Balneário Camboriú	R\$ 12.016,05	R\$ 144.192,66
Balneário Piçarras	R\$ 12.016,05	R\$ 144.192,66
Bombinhas	R\$ 12.016,05	R\$ 144.192,66
Camboriú	R\$ 12.016,05	R\$ 144.192,66
Ilhota	R\$ 12.016,05	R\$ 144.192,66
Itajaí	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Itapema	R\$ 12.016,05	R\$ 144.192,66
Luiz Alves	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Navegantes	R\$ 12.016,05	R\$ 144.192,66
Penha	R\$ 12.016,05	R\$ 144.192,66
Porto Belo	R\$ 12.016,05	R\$ 144.192,66
TOTAL	R\$ 108.152,55	R\$ 1.297.733,94

12 – APROVAÇÃO:

O Programa 8 “Adesão ao SISBI/AMFRI via Consórcio Intermunicipal Multifinalitário” foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/07/2023, por unanimidade dos presentes, ficando o Diretor Executivo autorizado a promover os ajustes eventualmente necessários para adequação deste plano de trabalho, bem como a celebrar os respectivos Contratos Programa e de Rateio.

Itajaí, 31 de julho de 2023.

JAYLON JANDER
CORDEIRO DA
SILVA:1303736772

Assinado digitalmente por JAYLON JANDER
CORDEIRO DA SILVA:1303736772
Data: 2023.07.31 15:41:43-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

5

Jaylon Jander Cordeiro da Silva
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

MUNICÍPIO	RUBRICA	PROGRAMA 8 Adesão ao SISBI via CIM-AMFRI
Balneário Camboriú	3.1.90.00	R\$ 100.192,66
	3.3.90.00	R\$ 16.666,67
	4.4.90.00	R\$ 27.333,33
	TOTAL	R\$ 144.192,66
Balneário Piçarras	3.1.90.00	R\$ 100.192,66
	3.3.90.00	R\$ 16.666,67
	4.4.90.00	R\$ 27.333,33
	TOTAL	R\$ 144.192,66
Bombinhas	3.1.90.00	R\$ 100.192,66
	3.3.90.00	R\$ 16.666,67
	4.4.90.00	R\$ 27.333,33
	TOTAL	R\$ 144.192,66
Camboriú	3.1.90.00	R\$ 100.192,66
	3.3.90.00	R\$ 16.666,67
	4.4.90.00	R\$ 27.333,33
	TOTAL	R\$ 144.192,66
Ilhota	3.1.90.00	R\$ 100.192,66
	3.3.90.00	R\$ 16.666,67
	4.4.90.00	R\$ 27.333,33
	TOTAL	R\$ 144.192,66
Itajaí	3.1.90.00	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 0,00
	4.4.90.00	R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 0,00
Itapema	3.1.90.00	R\$ 100.192,66
	3.3.90.00	R\$ 16.666,67
	4.4.90.00	R\$ 27.333,33
	TOTAL	R\$ 144.192,66
Luiz Alves	3.1.90.00	R\$ 0,00
	3.3.90.00	R\$ 0,00
	4.4.90.00	R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 0,00
Navegantes	3.1.90.00	R\$ 100.192,66
	3.3.90.00	R\$ 16.666,67
	4.4.90.00	R\$ 27.333,33
	TOTAL	R\$ 144.192,66
Penha	3.1.90.00	R\$ 100.192,66
	3.3.90.00	R\$ 16.666,67
	4.4.90.00	R\$ 27.333,33
	TOTAL	R\$ 144.192,66
Porto Belo	3.1.90.00	R\$ 100.192,66
	3.3.90.00	R\$ 16.666,67
	4.4.90.00	R\$ 27.333,33
	TOTAL	R\$ 144.192,66
TOTAL		R\$ 1.297.733,94

